

**PROJETO DE LEI  
Nº. 52/2010**

**“Dispõe sobre criação de Programa de Reciclagem de Sucatas de Equipamentos de Informática”**

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Art.1º - O Programa de Reciclagem de Sucatas de Equipamentos de Informática tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes de equipamentos de informática sucateados, danificados ou fora de especificação para o qual foram projetados.

Art.2º - Compete ao Poder Executivo para a consecução do programa de que trata o presente projeto de lei:

I – Apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de materiais recicláveis no Município de São Sebastião;

II – Incentivar a criação de cooperativas populares e pequenas empresas voltadas à reciclagem provenientes de materiais recicláveis;

III – Promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e valorização do uso destes materiais recicláveis;

IV – Incentivar o desenvolvimento de projetos sociais de utilização das sucatas destes equipamentos.

Art.3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais;

II – Inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III – Celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal;

IV – Fomentar empresas incubadas e projetos sociais que atuam na área.

Art.4º - Os centros de prestação de serviços, cooperativas e as pequenas empresas a que se referem os incisos I e II do art.2º terão entre outras atribuições:

I – Priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II – Propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos sebastianenses, nos âmbitos ambientais e econômicos;

III – Colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas a temática ambiental.

Art.5º - Os micro-computadores remontados a partir deste programa utilizarão obrigatoriamente o software livre – software de código aberto.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 13 de maio de 2010.

**MARCOS JORGE DOS SANTOS**  
**“Marcos Jorge”**

## **VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA:**

A reutilização de sucatas de equipamentos eletrônicos, em particular, da informática é tema atual e que preocupa a toda a sociedade em razão da maior utilização destes equipamentos e do acúmulo de dejetos provenientes dos mesmos. Por outro lado, o programa pode contribuir para a facilitação do acesso à tecnologia de milhares de cidadãos que não dispõem de recursos para obtê-los. A democratização do acesso é um grande desafio deste século e a criação do presente programa é uma iniciativa no sentido de enfrentá-lo. Compreendendo a importância do assunto, externo aos nobres edis solicitando o apoio de todos a presente proposta.